



**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E CELIA
REGINA SANTOS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CELIA REGINA SANTOS, domiciliada na Rua Ibicuí-Mirim, nº. 170 (casa), Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04.320-070, inscrita no CPF sob o nº. 270.927.378-00, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, estabelecido à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **Maria Lúcia Dutra Cintra**, observadas as disposições da Lei nº. 9.610/98, celebram o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão exclusiva e temporária, a título gratuito, dos direitos de autor para fins de exposição fotográfica, salvo os de natureza moral, com efeitos em território nacional e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Compreendem-se nesta cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual o **CESSIONÁRIO** poderá expor 03 (três) fotografias cedidas (vide anexo) na sede do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher (GEDEM) ou, posteriormente, em qualquer prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO VALOR

A presente cessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos e será gratuita, não cabendo ao CEDENTE postular qualquer direito durante este período, exceto os de cunho moral, em relação à obra objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. O CEDENTE declara que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria, responsabilizando-se por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.

4.2. O CEDENTE declara, ainda, sob sua integral responsabilidade, não existir nenhuma proibição tácita, vinculada à divulgação da presente obra, de sua autoria, objeto desta Cessão de Direitos, estando livre de quaisquer ônus ou impedimentos perante o ordenamento jurídico brasileiro.

4.3. O CEDENTE manterá o CESSIONÁRIO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem da violação de direitos autorais protegidos por lei, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

4.4. O CEDENTE se compromete a substituir, às suas expensas, o objeto da presente cessão, caso este importe em lesão a direitos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam reservados ao CESSIONÁRIO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5.2. Eventual tolerância do CESSIONÁRIO com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Extrato deste Termo será publicado pelo CESSIONÁRIO no Diário do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 26 de junho de 2014.

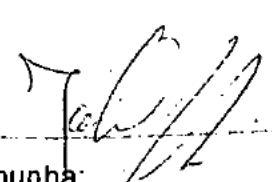

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA

MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA

Superintendente de Gestão

Administrativa


CELIA REGINA SANTOS


1ª Testemunha:

NOME FÁBIO CEZARI
CPF Nº [REDACTED]

2ª Testemunha:

NOME
CPF Nº



ANEXO



8
4

MP

APROMOTORA DE JUSTIÇA LOTADA NA 5ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM SEDE EM SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 003.0.125246/2009, instaurado para apurar as condições de funcionamento da Escola Coração de Maria, cujos autos serão submetidos à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

APROMOTORA DE JUSTIÇA LOTADA NA 5ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM SEDE EM SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 003.0.179795/2013, instaurado para apurar a notícia de supostos maus tratos em desfavor dos alunos da Escola Municipal Professor Freire Filho, cujos autos serão submetidos à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

APROMOTORA DE JUSTIÇA LOTADA NA 5ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM SEDE EM SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 003.0.168342/2012, instaurado a partir da notícia veiculada pelo FETIPA - Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, de que a Bahia figura entre os estados com maiores índices de trabalho infantil, tendo por objetivo proporcionar reunião entre as instituições envolvidas na temática do trabalho infantil para alinhar as ações intersetoriais no fluxo de atendimento das demandas identificadas na Capital.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO/BA

EDITAL Nº 001/2014

O Promotor de Justiça Auxiliar da Comarca de Paulo Afonso/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, § 1º da Resolução nº 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial às pessoas de RAÍMUNDO CAIRES ROCHA, ex-prefeito desta urbe; e ESMERALDA BEZERRA PATRIOTA, diretora da APLB; que, na data de hoje, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil nº 017/06; que tem por objeto a regularização do pagamento dos salários dos profissionais da educação, atrasados no mês de agosto do ano de 2006.
Paulo Afonso, 21 de julho de 2014.

Milane de Vasconcelos Caldeira Távares

Promotora de Justiça - Titular

3ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso (3ª PROJUPA)

6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA - Em substituição

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Desligamento de voluntário

Nome	Lotação	Vigência do termo	Desligamento
Larissa Vasconcelos Ganem Baltazar	Stº Antônio de Jesus	06/09/13 a 05/09/2014	16/06/2014

Desligamento de voluntário

Nome	Lotação	Data
Alexandre dos Reis Sampaio	Salvador	17/07/2014
Flavia Rosane Sousa de Oliveira	Salvador	08/07/2014

*Republicado por haver incorreção.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Processo: 003.0.117157/2014.

Parecer Jurídico: 466/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Celia Regina Santos.

Objeto: Cessão exclusiva e temporária, a título gratuito, dos direitos do autor para fins de exposição fotográfica, com efeitos em território nacional e estrangeiro.

Vigência: 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CI nº 07/2014 – Assessoria de Publicidade/CECOM

Salvador, 26 de junho de 2014.

Ao Senhor
LUIS CARLOS CHAVES
Coordenador da Central de Contratos e Convênios do MP/BA
NESTA

Assunto: Avaliação de Termo de cessão

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.117157/2014** Original
Data: 27/6/2014 Hora 11:55
Ct Vol Recebido por: daniela oliveira

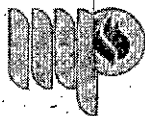
Senhor Coordenador,

Encaminhamos, para apreciação técnica dessa Central de Contratos e Convênios, minuta do Termo de Cessão de Direitos Autorais (anexo), que autoriza expor fotografias nas sedes do Ministério Público.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniela Cairo Santos de Freitas
Coordenadora Técnica
Ramal.0442



**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E CELIA
REGINA SANTOS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CELIA REGINA SANTOS, domiciliada na Rua Ibicuí-Mirim, nº. 170 (casa), Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04.320-070, inscrita no CPF sob o nº. 270.927.378-00, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, estabelecido à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **Maria Lúcia Dutra Cintra**, observadas as disposições da Lei nº. 9.610/98, celebram o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão exclusiva e temporária, a título gratuito, dos direitos de autor para fins de exposição fotográfica, salvo os de natureza moral, com efeitos em território nacional e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Compreendem-se nesta cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual o **CESSIONÁRIO** poderá expor 03 (três) fotografias cedidas (vide anexo) na sede do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher (GEDEM) ou, posteriormente, em qualquer prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO VALOR

A presente cessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos e será gratuita, não cabendo ao CEDENTE postular qualquer direito durante este período, exceto os de cunho moral, em relação à obra objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. O CEDENTE declara que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria, responsabilizando-se por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.

4.2. O CEDENTE declara, ainda, sob sua integral responsabilidade, não existir nenhuma proibição tácita, vinculada à divulgação da presente obra, de sua autoria, objeto desta Cessão de Direitos, estando livre de quaisquer ônus ou impedimentos perante o ordenamento jurídico brasileiro.

4.3. O CEDENTE manterá o CESSIONÁRIO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem da violação de direitos autorais protegidos por lei, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

4.4. O CEDENTE se compromete a substituir, às suas expensas, o objeto da presente cessão, caso este importe em lesão a direitos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam reservados ao CESSIONÁRIO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.



5.2. Eventual tolerância do CESSIONÁRIO com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Extrato deste Termo será publicado pelo CESSIONÁRIO no Diário do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 26 de junho de 2014.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA**

MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA

Superintendente de Gestão

Administrativa

CELIA REGINA SANTOS

1ª Testemunha:

NOME
CPF N°

2ª Testemunha:

NOME
CPF N°

9

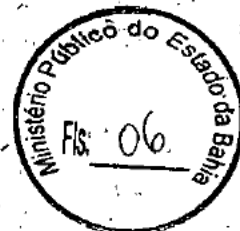


ANEXO





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Cessão de Direitos Autorais
Simp nº 003.0.1171572014

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta de Cessão de Direitos Autorais em anexo.

Em seguida, à Superintendência de Gestão Administrativa, para deliberação acerca da viabilidade de celebração do convênio.

Apos, retorne-se.

Salvador, 30 de Junho de 2014.

Cilmo Xavier Cedro Filho
Matrícula nº [REDACTED]

11



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.117157/2014 - PGJ

INTERESSADO: ASSESSORIA DE PUBLICIDADE/CECOM

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

EMENTA: CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS RELATIVOS A 03 (TRÊS) FOTOGRAFIAS. UTILIZAÇÃO EM EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA NA SEDE DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM DEFESA DA MULHER (GEDEM) OU, POSTERIORMENTE, EM QUALQUER PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

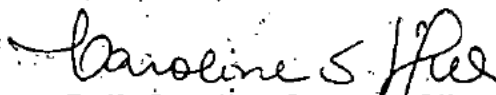
PARECER Nº. 466/2014.

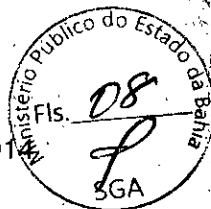
1. Trata-se de minuta de **Termo de Cessão Temporária, a título gratuito, dos Direitos Autorais, salvo os de natureza moral, a ser firmado entre Celia Regina Santos e o Ministério Público do Estado da Bahia**, tendo como objeto a exposição de 03 (três) fotografias de autoria da Cedente na sede do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher (GEDEM) ou, posteriormente, em qualquer prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia.

2. Entendemos que o documento apresentado contempla as necessidades e condições da cessão, **razão pela qual opinamos pela celebração do compromisso, aprovando a minuta sob análise.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 04 de julho de 2014.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 



DESPACHO

Acolho parecer nº 466/2014 Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao Termo de Cessão Temporária, a título gratuito, dos Direitos Autorais, salvo os de natureza moral, a ser firmado entre Celia Regina Santos e o Ministério Público do Estado da Bahia, tendo como objeto a exposição de 03 (três) fotografias de autoria da Cedente na sede do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher - GEDEM ou, posteriormente, em qualquer prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para providências pertinentes.

Em 08 / 07 / 14

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Termo de Cessão de Direitos Autorais
Protocolo SIMP nº 003.0.117157/2014**

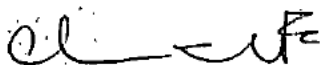
DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à CECOM – Assessoria de Publicidade, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas da Cedente Sra. Célia Regina Santos.

Reiteramos que deverão ser impressas três vias do instrumento, as quais deverão ser rubricadas e assinadas pelo Cedente.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para fins de subscrição pela Ilustríssima Superintendente de Gestão Administrativa, Maria Lúcia Dultra Cintra, e demais providências cabíveis.

Salvador, 09 de Julho de 2014.


Cilmo Xavier Cedro Filho
Mat. [REDACTED]